

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL

EDITAL PARA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS/AS A BOLSA
MESTRADO – 2021/1

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, referendada pelo seu colegiado, torna públicas as inscrições para o processo seletivo para a concessão de bolsa de Mestrado, com vigência a partir de abril ou do mês em que for liberada a cota, no ano de 2021, que será regido pelas normas a seguir descritas, sem desconsiderar ou transgredir as demais normas existentes no ordenamento desta Universidade e das agências de fomento.

I – DO OBJETO Errata

Artigo 1º - Este edital tem como objetivo regulamentar as normas para a concessão de bolsas de mestrado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Portaria conjunta CAPES-CNPq 01/2010 de 15/07/2010 e demais instrumentos concernentes à legislação aplicável.

II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 2º - A Comissão de Seleção de bolsistas será composta: pela Coordenadora-adjunta do Programa; por mais três docentes do PPG em Psicologia Social da UERJ, um de cada linha, indicados pelo colegiado; por dois representantes discentes bolsistas, sendo necessariamente ao menos um/a do Mestrado, um/a do Doutorado, que não estejam concorrendo neste edital.

III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições de que trata o presente Edital serão realizadas no período de 05 a 08 de abril de 2021, através do envio de documentação para o e-mail bolsappgps@gmail.com reunida em um PDF único, seguindo a ordem da tabela de pontuação (ANEXO 1). Só serão analisados os documentos correspondentes ao disposto na referida tabela.

Artigo 4º - Poderão se inscrever neste processo seletivo e concorrer às bolsas de que trata o presente edital, exclusivamente, os/as alunos/as ingressantes no Doutorado do PPGPSI em 2021/1.

Artigo 5º - São documentos indispensáveis para a inscrição:

I –Currículo LATTES, com respectiva documentação comprobatória organizada segundo a ordem da tabela de pontuação do currículo, conforme Anexo I deste edital.

Artigo 6º - São condições para a implementação e manutenção da bolsa a aceitação das normas desse edital pelo/a candidato/a, além da aceitação das demais normas previstas na Resolução 76/2010 da CAPES:

I - Dedicção exclusiva às atividades acadêmicas (com as exceções previstas nos regulamentos das agências de fomento);

II - Não acumular bolsa de outra agência de fomento e de organismos nacionais ou internacionais;

III - Não ser aluno/a de programa de residência médica ou multiprofissional;

IV - Não estar aposentado/a.

IV – DA SELEÇÃO

Artigo 7º - A Comissão de Seleção examinará os documentos dos/as candidatos/as e divulgará os resultados até às 20h do dia 23 de abril de 2021, na página do PPGPS/UERJ.

Artigo 8º - Serão considerados para o cálculo da nota a pontuação disposta na tabela (ANEXO 1)

Artigo 9º - O critério de desempate, em caso de coincidência da nota final alcançada, será a idade (preferência à/ao candidata/o mais velho)

V – DAS EXIGÊNCIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo 10º - O/A aluno/a bolsista estará sujeito/a às normas e recomendações das agências financiadoras, inclusive no que diz respeito a mudanças de prazos para as titulações, observando-se que:

I -Independentemente da época em que for contemplado/a com bolsa, o/a aluno/a deverá cumprir com os prazos previstos pelas agências de fomento, ou seja, 24 meses para conclusão do Mestrado e 48 meses para a conclusão do Doutorado, a contar do seu ingresso no Curso, a menos que haja uma decisão oficial em contrário;

II - O/a aluno/a bolsista deverá participar das atividades acadêmicas do PPGPS, de reuniões e comissões, bem como das atividades do grupo de pesquisa do/a orientador/a ao/à está vinculado/a, salvo em casos de colisão de horários decorrentes de atividades curriculares desenvolvidas pelo/a aluno/a, ou de saídas de campo para o trabalho de pesquisa de dissertação ou tese. Em ambos os casos, tal fato deverá ser notificado ao/à orientador/a;

III – O cumprimento das deliberações quanto ao número de créditos e o estágio docente são obrigatórios.

IV - Qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa deverá ser comunicada, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

V – O/A bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso antes de apresentar justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

VI – Os/As bolsistas poderão ter suas bolsas canceladas por insuficiência de desempenho acadêmico.

VII - O Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas.

Parágrafo único - a infração a qualquer desses itens implicará a suspensão dos benefícios, acarretando ao/à bolsista a obrigação de restituir à instituição toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

VI – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

Artigo 11º - São condições para a concessão e permanência na condição de bolsista:

I - Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - Quando possuir vínculo empregatício, atender o previsto na regulamentação das agências de fomento.

III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGPS;

IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no regulamento;

VI – Quando servidor/a público/a, somente os/as estáveis poderão ser beneficiados/as com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII – Os/As servidores/as públicos/as beneficiados/as com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - Ser classificado/a no processo seletivo do PPGPS - UERJ;

X - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou CNPq, nem de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) Poderá ser admitido/a como bolsista de mestrado ou doutorado, o/a pós-graduando/a que

receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado/a integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área, de acordo com a resolução da Capes;

b) Os/As bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores/as substitutos/as nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu/sua orientador/a e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/PROAP do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles/as que já se encontram atuando como professores/as substitutos/as não poderão ser contemplados/as com bolsas;

c) Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010 de 15/07/2010, os/as bolsistas, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

VII – DOS RESULTADOS

Artigo 12º - A listagem de selecionados/as para Bolsa de Estudos será divulgada até as 20h do dia 23 de abril de 2021 através do site do PPGPS.

Parágrafo Único: Os/as candidatos/as aprovados/as após divulgados os resultados dos recursos deverão aguardar a chamada para assinatura do termo de concessão da bolsa.

VIII – DOS RECURSOS

Artigo 13º - Os/as candidatos/as que desejarem entrar com recurso face aos resultados deste processo seletivo deverão fazê-lo no dia 26 de abril de 2021. Os resultados dos recursos serão divulgados até às 18h do dia 27 de abril de 2021. Recursos apresentados fora do prazo previsto neste Edital não serão considerados.

Artigo 14º Os pedidos de recurso deverão ser enviados para o e-mail bolsappgps@gmail.com até a data limite.

Artigo 15º - Para elaboração do recurso, os/as candidatos/as que o desejarem poderão ter acesso à cópia do formulário de pontuação nos dias estabelecidos para apresentação de recursos. A cópia do formulário recebida deve ser entregue junto com o pedido do recurso, nos dias estipulados neste edital.

IX – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 16º - As bolsas serão distribuídas com base nas cotas de bolsas disponíveis e sempre que houver novas liberações, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Bolsas do Programa, conforme critérios previstos no presente edital, e divulgada no site do PPGPSI após os recursos.

X – DA VIGÊNCIA E OUTROS CASOS

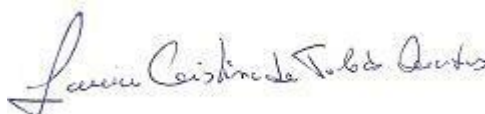
Artigo 17º – Esta seleção terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 18º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão que acompanha esse edital e pelo colegiado do PPGPS.



Anna Paula Uziel

Coordenadora do PPGPS/UERJ



Laura Cristina de Toledo Quadros

Coordenadora adjunta do PPGPS/UERJ

ANEXO 1

Tabela de pontuação edital de Bolsas PPGPS 2021 Pontuação total do barema (100 pontos)

1. Formação Acadêmica	(máximo 5 pts)	
	Pontos por item	Pontos na categoria
Residência profissional reconhecida pelo MEC	3	
Especializações na área ou área afim	3	
Cursos de Extensão Universitária (mínimo 30h cada curso)	2	
Mobilidade Acadêmica	1	
Total	-	

2. Publicações	(máximo 35 pts)	
	Pontos por item	Pontos na categoria
Artigos completos publicados em revistas Qualis CAPES A1, A2, B1, B2 (Psicologia ou áreas afins)	7	
Artigos completos publicados em revistas Qualis CAPES B3, B4, B5, C (Psicologia ou áreas afins)	4	
Livros com comissão editorial (autor ou organizador)	5	
Capítulos de livros com comissão editorial	4	
Trabalho completo em Anais de Congresso	3	
Resumos publicados em anais de eventos acadêmicos	2	
Artigo ou entrevista em jornal ou revista de grande circulação	3	
Tradução de livro (científico ou literário)	4	
Tradução de capítulo de livro ou artigo (científico ou literário)	3	
Prefácio/verbete de livro indexado	3	
Orelha/4ª capa de livro indexado	3	
Resenha	3	
Total	-	

3. ATIVIDADES DE ENSINO	(máximo 25 pts)	
	Pontos por item	Pontos na categoria
Ensino pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) e/ou lato sensu (aperfeiçoamento, especialização ou residência) (por semestre)	5	
Ensino Graduação (por semestre)	4	
Ensino Educação Básica (por ano)	3	
Monitoria (por semestre)	3	
Orientação de TCC ou TCR	3	
Co-orientação de TCC ou TCR	2	
Participação em banca de TCC ou TCR	2	
Total	-	

4. Pesquisa e engajamento socioacadêmico	(máximo 30 pts)	
	Pontos por item	Pontos na categoria
Participação em Iniciação Científica, Extensão ou PET, com bolsa (por ano)	5	
Participação em Iniciação Científica, Extensão ou PET, sem bolsa (por ano)	4	

Ministrante de cursos institucionais (mínimo de 6h)	3	
Participação em comissões discentes (graduação ou pós-graduação) (por ano)	2	
Representação discente (graduação ou pós-graduação) (por ano)	3	
Participação em grupos de pesquisa registrados em IES (por ano)	5	
Participação como palestrante convidado/a (mesa-redonda, conferência, simpósio)	2	
Participação em comissão de organização de evento	3	
Apresentação de trabalho (comunicação oral)	3	
Premiação acadêmica	3	
Total	-	

	(máximo 5 pts)	
5. ATIVIDADES PROFISSIONAIS NÃO ACADÊMICAS	Pontos por item	Pontos na categoria
Experiência profissional na área; incluindo políticas públicas e/ou em movimentos sociais (por ano)	5	
Supervisão de prática profissional, preceptoria, tutoria (por ano)	3	
Total	-	